



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Distribuição Gratuita

Ano IX - Edição nº 297

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Clima: min 20°C | max 27°C

municiopjandira | @prefeituradejandira | portaljandira.sp.gov.br

+SAÚDE
EM JANDIRA!

VACINA AGORA É NA UBS

Desde 08 de Novembro, as Unidades Básicas de Saúde de Jandira passaram a aplicar a vacina contra a Covid-19.

Confira o horário de atendimento na UBS mais próxima.



As Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de Jandira, com exceção da UBS do Vale do Sol, passaram a aplicar também a vacina contra a Covid-19.

De acordo com a Secretaria de Saúde, a atual cobertura vacinal em Jandira, permite que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 comece a ser realizada nas UBSs.

As salas de vacinação em todas as

UBSs funcionarão das 8 às 16 horas, sendo que não é necessário agendamento prévio, basta que o morador de Jandira compareça na UBS com: documento oficial com foto, e comprovante de endereço.

A primeira dose está liberada para jovens e adultos com 12 anos ou mais. Já para receber a segunda dose, o jandirense precisa seguir o intervalo descrito na carteira de vacinação, com exceção do imunizante da Pfizer, que houve uma diminuição no intervalo

da primeira para a segunda dose para 21 dias. A dose de reforço está sendo aplicada em moradores com 60 anos ou mais, e profissionais de Saúde, que já tem seis meses ou mais, que receberam a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Com a vacinação sendo realizada nas UBSs, o antigo posto de vacinação, localizado na área de eventos de Jandira, foi desativado.

Jandira já aplicou mais de 169 mil

doses de imunizantes, no entanto, apenas 76% dos munícipes que receberam a primeira dose compareceram para receber a segunda dose, por isso, em consonância com a nota técnica do Plano Nacional de Imunização, a Secretaria de Saúde de Jandira, reafirma que: A população deve tomar a segunda dose da vacina Covid-19 mesmo que a aplicação ocorra fora do prazo recomendado pelo laboratório.


ATOS OFICIAIS - GOVERNO
DECRETO 4.448

Prefeitura do Município de Jandira

 Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
 Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.448
 de 28 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional”
Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA
Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2321 de 17 de Dezembro de 2020						
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES/DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO	
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
08.12.001	3.3.90.39.001	10	302 1003 - 2011	95 023001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URG. E EMERGENCIA	2.700.000,00	
08.12.001	3.3.90.39.001	10	302 1003 - 2011	95 023011 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URG. E EMERGENCIA	500.000,00	
TOTAL					3.200.000,00	

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2321 de 17 de Dezembro de 2020				
FONTES DE RECURSO	CODIGO APLICACAO	DESCRICAO	VALOR	
Receita SUS	3000202	RECEITA SUS	3.200.000,00	
TOTAL			3.200.000,00	

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura do Município de Jandira
 em 28 de setembro de 2021

Henri Hajime Sato
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

Carlos Eduardo Pitteri
 Secretário de Governo

DECRETO 4.449

Prefeitura do Município de Jandira

 Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
 Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.449
 de 01 de outubro de 2021

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”
Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA
Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

Transposição de Recursos							
Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
02.10.00	3.3.90.39.00	04.122.7001	2234	01	08	Manutenção dos Serviços Administrativos	6.000,00
TOTAL							6.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Transposição de Recursos							
Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
02.10.00	4.4.90.52.00	04.122.7001	2234	01	11	Manutenção dos Serviços Administrativos	6.000,00
TOTAL							6.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura do Município de Jandira
 em 01 de outubro de 2021

Henri Hajime Sato
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

Carlos Eduardo Pitteri
 Secretário de Governo

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal | **Tiragem:** Web | **Jornalista Responsável:** Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira


ATOS OFICIAIS - GOVERNO

DECRETO 4.451



DECRETO Nº 4.451
de 01 de outubro de 2021

"Dispõe sobre a transferência de itens do orçamento vigente"

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.190.000,00 (Dois milhões e cento e noventa mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.321 de 17 de dezembro de 2020, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.321 de 17 de Dezembro de 2020.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	3.3.90.30.00	12.361.2001	2041	01	0349	Funcionamento do Ensino Fundamental	950.000,00
09.10.00	3.3.90.30.00	12.361.2001	2041	02	0436	Funcionamento do Ensino Fundamental	1.240.000,00
							2.190.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, "b", do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.321 de 17 de Dezembro de 2020.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	3.3.90.39.00	12.365.2001	2040	01	0881	Funcionamento do Ensino Infantil	200.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12.365.2001	2040	01	0361	Funcionamento do Ensino Infantil	750.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12.365.2001	2040	02	1979	Funcionamento do Ensino Infantil	168.820,00
09.10.00	3.3.90.46.00	12.365.2001	2040	92	2235	Funcionamento do Ensino Infantil	20.000,00
09.10.00	3.3.90.49.00	12.361.2001	2041	92	2241	Funcionamento do Ensino Fundamental	3.180,00
09.10.00	4.4.90.51.00	12.365.2001	1011	02	2146	Ampliação e Reformas de Unidades de Ensino	1.028.000,00
							2.190.000,00

DECRETO 4.452



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.452
de 20 de outubro de 2021

"Corrige o valor unitário da UFM - Unidade Fiscal do Município"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO

Art. 1º. Para fins de lançamento dos tributos abaixo relacionados e de todos os preços públicos do município de Jandira, referentes ao exercício de 2022, fica corrigido o valor da UFM em 10,25% (dez inteiros inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2020 a setembro de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. de que se trata o artigo 482 da Lei nº 1426/2003, terá para o exercício de 2022 de R\$ 3,4947 (três reais, quarenta e nove centavos, quatro milésimos e sete décimos de milésimos).

Art. 2º. Ficam determinadas as datas de vencimento dos seguintes tributos:

I - ISSQN FIXO - Imposto sobre serviço de qualquer natureza sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte de que trata o artigo 99, III, "a", da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Abril; ou

b) Pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

II - ISSQN ESTIMATIVA - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza lançados pela base de cálculo estimada nos termos do artigo 333, I, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em doze parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês.

III - T.F.L - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento de que trata o artigo 125, II, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

b) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.

IV - T.F.S. - Taxa de Fiscalização Sanitária de que trata o artigo 135, II, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Junho; ou

b) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Junho, Julho e Agosto.

1



Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.321 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 01 de outubro de 2021

Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

Carlos Eduardo Bitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

V - T.F.A. - Taxa de Fiscalização de Anúncio de que trata o artigo 146, II, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Setembro; ou

b) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

VI - T.F.A.F. - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante de que trata o artigo 157, II, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

b) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

Parágrafo único. A contagem dos dias úteis deverá observar as normas que dispõem sobre o calendário oficial de feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. As guias para pagamento dos lançamentos de que tratam este decreto poderão ser obtidas das seguintes formas:

I - Preferencialmente por meio eletrônico no *site* da Prefeitura;

II - Pessoalmente na Prefeitura; ou

III - Enviados ao endereço de domicílio que consta no cadastro da Prefeitura.

§ 1º. É obrigação do contribuinte manter atualizado seus dados cadastrais na Prefeitura.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem as guias de recolhimento em seu domicílio tributário deverão retirar eletronicamente no *site* da Prefeitura ou pessoalmente no paço municipal.

§ 3º. A incorreção do endereço não isenta o pagamento nos prazos de vencimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira
em 20 de outubro de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO BITTERI
Secretário Municipal de Governo

2



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

DECRETO 4.454



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São PauloDECRETO Nº 4.454
de 25 de outubro de 2021

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o Governo do Estado de São Paulo através na Resolução SEDUC nº 101, de 15 de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Jandira adotou todas as medidas emergenciais a fim de estabelecer resposta imediata à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram o intenso combate à proliferação e contágio da COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal conseguiu, dentro da legalidade, possibilitar a vacinação contra COVID-19 para todos os trabalhadores da educação da rede municipal inclusive o avanço da vacinação na população em geral do município;

CONSIDERANDO que foi disponibilizada no município a vacinação aos servidores que pertencem ao grupo de risco, bem como, pelo decurso de prazo para aplicação de segunda dose e a imunização caracterizada;

CONSIDERANDO que a Prefeitura se organizou para a retomada das aulas presenciais atendendo todos os protocolos sanitários (garantindo álcool em gel, sabão líquido, máscara e limpeza diária em todos os espaços das unidades escolares), organizando no plano de ação para retomada das aulas presenciais em 2021;

CONSIDERANDO que não será facultado aos pais e responsáveis o retorno dos alunos para atividades presenciais nas escolas.

D E C R E T O

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 03/11/2021, a retomada das atividades presenciais da rede municipal de ensino, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento de 100% dos alunos nas aulas presenciais na rede municipal e privada de Jandira.

1

DECRETO 4.455



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São PauloDECRETO Nº 4.455
de 25 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e dá providências correlatas"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

D E C R E T O

Art. 1º. Em complemento ao decreto nº 4366, 24 de março de 2021, é facultado o ponto nas repartições públicas do Município de Jandira, nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, por ocasião dos feriados de 25/12/2021 - "Dia de Natal" e 01/01/2022 - "Dia da Confraternização Universal"

§ 1º. O disposto no "caput" não se aplica aos órgãos considerados essenciais e não haverá interrupção na prestação dos serviços públicos considerados essenciais;

§ 2º. O "Ponto Facultativo" descrito no "caput" também não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários;

§ 3º. Os departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público, poderão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, disciplinado a critério do Secretário responsável conforme a necessidade, sendo eles:

1. Divisão de Fiscalização
2. Limpeza Pública
3. Setor de Vigilância
4. Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transportes
5. Parque Natural Municipal - Portal Ecológico de Jandira
6. Área de Lazer do Trabalhador

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 25 de outubro de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

1

LEI 2.374



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. Ficam mantidas todas as atribuições da Comissão de Gerenciamento da Pandemia COVID 19 para apoio ao plano de retomada presenciais das aulas na rede municipal de 2021.

Art. 4º. Ficam convocados, a partir de 03/11/2021, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para retorno e prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, independentemente do previsto em Decretos Municipais anteriores.

§ Único. O não atendimento às determinações deste Decreto ocasionarão as penalidades previstas na Lei Municipal nº 152/1968 - Estatuto do Funcionário Público de Jandira.

Art. 5º. Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares a este Decreto, se necessário.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 7º. Somente poderão se manter exclusivamente em atividades não presenciais os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID - 19 com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais, se comprometerem, por escrito, com a participação, retirada e devolução das atividades impressas às unidades escolares.

Art. 8º. Os estudantes que não regressarem presencialmente e/ou não realizarem as atividades impressas, que pertencerem ao grupo de risco para a COVID - 19 (com termo de compromisso assinado) deve ser objeto da busca ativa escolar e dos procedimentos cabíveis ao retorno, desde que realizadas todas as ações previstas em legislação específica para os casos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 25 de outubro de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

2



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São PauloLei nº 2.374
25 de outubro de 2021

"Dispõe sobre aquisição ou fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetro a todos os imóveis do município de Jandira".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Claudio Roberto de Carvalho elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Jandira, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Art. 2º. Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária de água e esgoto que atende o município de Jandira, poderá através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar sem ônus, a válvula de retenção de ar aos consumidores.

§ 1º As válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que acontece o hidrômetro.

§ 2º Para os efeitos dessa lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como órgãos da administração pública direta ou indireta e organizações sociais sem fins lucrativos.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
Jandira, 25 de outubro de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

LEI 2.375



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.375
25 de outubro de 2021

"INCLUI O ESTUDO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, COMO TEMA DO CURRÍCULO, A SER DESENVOLVIDO DE FORMA INTERDISCIPLINAR, NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JANDIRA".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Leandro José Moreau (Léo da Feira) elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica incluído o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA como tema do currículo, a ser desenvolvido de forma interdisciplinar, nas unidades escolares de ensino público do Município de Jandira.

§ 1º. A temática será abordada de forma transversal, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional.

§ 2º. O trabalho pedagógico tem o objetivo de estimular o conhecimento dos direitos e deveres da população infanto-juvenil, propiciando ao aluno intervenção na sua realidade, visando à formação para o exercício da cidadania.

§ 3º. A inclusão de que trata esta lei será implantada de modo a envolver educadores, estudantes, familiares e funcionários da unidade de ensino.

Art. 2º. Os exemplares atualizados do Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser gratuitamente baixados junto à rede mundial de computadores pelas vias do site planalto.gov.br, mantido pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, constituindo-se em material didático suficiente para o estudo da matéria.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
Jandira, 25 de outubro de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal Governo

1

LEI 2.376



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - Celebrar convênios com Institutos, Universidades, Clubes, Organizações não Governamentais e órgãos afins.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
Jandira, 25 de outubro de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal Governo

BOLETIM COVID 19

ATUALIZAÇÃO EM 09 DE NOVEMBRO

CASOS EM INVESTIGAÇÃO 5599

CASOS CONFIRMADOS 7974

CASOS CURADOS 7646

CASOS NEGATIVOS 12567

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO 03

ÓBITOS DESCARTADOS 208

ÓBITOS CONFIRMADOS 328

LEI 2.376

Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.376
25 de outubro de 2021

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO ANUAL DE LIVRO DIDÁTICO PARA O COMPONENTE CURRICULAR DE LÍNGUA INGLESA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado à aquisição anual de livro didático para o componente curricular de Língua Inglesa, nos anos iniciais do Ensino Fundamental para crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A implantação acontecerá de forma gradativa para as crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que compreende a idade mínima de 6 anos a 10 anos de idade.

§ 1º - A criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como mencionado no Art. 3º da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º - O uso do livro didático para o ensino do idioma nos anos iniciais do Ensino Fundamental será relevante, pois neste período a criança aprenderá através das cores, sons, formas e por diversas linguagens.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação fixará as diretrizes pedagógicas do ensino da Língua Inglesa, definindo as normas para sua aplicação.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o controle da execução e da qualidade dos projetos de implantação do ensino desta língua.

Art. 4º. O município deverá se adaptar quantitativa e qualitativamente, investindo na capacitação do quadro docente especializado e dos demais profissionais necessários à implantação, sendo estes com formação específica na área da Língua Inglesa.

Art. 5º. Para a execução da presente lei, o Poder

Executivo poderá:

I - Firmar parcerias público/privada ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada;

1

INFORMAÇÃO
UTILIDADES
NOTÍCIAS



Jandira em Minuto

TUDO EM 1 SÓ LUGAR

TODA SEXTA-FEIRA, ÀS 12:00 HORAS
DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS



   [municipiojandira](#) | [@prefeituradejandira](#) | [jandira.sp.gov.br](#)



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar